

b) Pelo Instituto de Pesquisas Ambientais - IPA: Paulo Ricardo Brum Pereira, portador do RG nº 20.867.463-9, como titular, e Ivan Suarez da Mota, portador do RG nº 32.483.599-1 como suplente;

c) Pela Polícia Militar Ambiental, da Polícia Militar do Estado de São Paulo - PMAmb/PM: José Augusto Bravo, portador do RG nº 34.849.837-8, como titular, e Alexandre Costa Biffarate, portador do RG nº 27.495.835-1, como suplente;

d) Pela Secretaria de Planejamento do Município de Valinhos: Juliana de Oliveira Machado, portadora do RG nº 29.995.151-0, como titular, e pela Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Valinhos: Celso Nogueira Bastos, portador do RG nº 18.817.059, como suplente.

II - Da Sociedade Civil:

a) Pela Associação dos Amigos do Parque Lausanne e Colina dos Alamos: Francisco Domingos D'Avila Junior, portador do RG nº 15.846.077-7, como titular, e Fabio Calabrez Cury, portador do RG nº 17.033.234, como suplente;

b) Pelo Condomínio Florada da Mata: Reinaldo Augusto de Camargo, portador do RG nº 18.205.535-8, como titular, e Alexandre Gedanken, portador do RG nº 26.610.002-8, como suplente;

c) Pela Concessionária Rota das Bandeiras - CRB: Bruno Rafael Ceroni Gibson, portador do RG nº 28.731.583-6, como titular, e Ronaldo Brasil Jungers, portador do RG nº 32.736.916-4, como suplente;

d) Pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC Campinas: Luciane Kern Junqueira, portadora do RG nº 90.462.046.58, como titular, e Rafael Souza de Faria, portador do RG nº 56.065.351, como suplente.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF nº 426/2018)

RESOLUÇÃO SIMA Nº 120, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Renova o Conselho Consultivo do Parque Estadual Assessoria de Reforma Agrária -PE ARA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas;

Considerando a Resolução SMA nº 56, de 13 de agosto de 2019, que dispõe sobre as designações dos membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual Assessoria de Reforma Agrária - PE ARA, em especial o §4º do artigo 3º, que prevê a renovação do mandato pelo período adicional de 02 (dois) anos; e

Considerando a manifestação dos membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual Assessoria de Reforma Agrária - PE ARA, durante a 4ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 de julho de 2021, e, posteriormente, através de correio eletrônico, favorável à renovação do mandato dos conselheiros por um período de 02 (dois) anos,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica renovado o mandato dos membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual Assessoria de Reforma Agrária - PE ARA, para o mandato 2021/2023:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal: Benedito Francisco de França, portador do RG nº 18.832.048-9, como titular, e Josenei Gabriel Cará, portador do RG nº 23.671.707-8, como suplente;

b) Pela Polícia Militar Ambiental, da Polícia Militar do Estado de São Paulo - PMAmb/PM: José Augusto Bravo, portador do RG nº 34.849.837-8, como titular, e Alexandre Costa Biffarate, portador do RG nº 27.495.835-1, como suplente;

c) Pela Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento - Casa da Agricultura de Valinhos: José Henrique Conti, portador do RG nº 14.109.271, como titular, e pelo Município de Valinhos: Claudia da Silva Santana Amaral, portadora do RG nº 18.749.547-6, como suplente;

d) Pela Secretaria de Planejamento do Município de Valinhos: Juliana de Oliveira Machado, portadora do RG nº 29.995.151-0, como titular, e pela Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Valinhos: Celso Nogueira Bastos, portador do RG nº 18.817.059, como suplente.

II - Da Sociedade Civil:

a) Pela Associação dos Moradores dos Bairros Macuco, Reforma Agrária e Capivari - AMARCA: Cláudio de Queiroz Guimarães, portador do RG nº 14.643.732-9, como titular, e Maria Elizabeth Gomes Cardim de Queiroz Guimarães Thielemann, portadora do RG nº 7.709.470-0, como suplente;

b) Pela Associação Amigos da Serra dos Cocais: Vera Lúcia Soveral da Silveira, portadora do RG nº 26.963.937-8, como titular, e Lilian Gonçalves Chaves, portadora do RG nº 12.592.022-2, como suplente;

c) Pela Concessionária Rota das Bandeiras - CRB: Bruno Rafael Ceroni Gibson, portador do RG nº 28.731.583-6, como titular, e Ronaldo Brasil Jungers, portador do RG nº 32.736.916-4, como suplente; e

d) Pelo Sítio Kusakariba: Érika Yonemura Kusakariba, portadora do RG nº 16.326.590-2, como titular, e Hélio Yonemura, portador do RG nº 17.089.548-8, como suplente.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF nº 425/2018)

DESPACHO DE ANULAÇÃO, de 29 de outubro de 2021.

No uso de minhas atribuições legais, notadamente a competência atribuída pelo artigo 49, da Lei federal nº 8.666/93, ANULO o Convite Eletrônico referente à Oferta de Compra nº 260134000012021OC00001, processo nº IG.001127/2020-40, devido à não realização da devida publicidade legal e não resposta ao pedido de esclarecimento de forma tempestiva, motivado pelos fatos expostos nos autos do processo administrativo.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

DOADOR: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

DONATÁRIO: Carlos Eduardo Bento Fernandes

OBJETO: 1 (um) exemplar da publicação: "Plantas Pequenas do Cerrado: biodiversidade negligenciada".

VALOR TOTAL: R\$91,00 (noventa e um reais).

PARECER CJ/SIMA Nº: 168/2020

DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2021.

(Processo Digital nº: IF.001988/2020-71)

UNIDADE DE GESTÃO DE PROJETOS

UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - MICROBACIAS II - UGL/ PDRS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE GESTÃO DE PROJETOS

UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

Extrato de Contrato

Extratos de Contratos (ORDEM DE SERVIÇOS) Credenciamento: 001/2019-UGL/PDRS

Processo: 4.318/2019

Parecer Jurídico: CJ-SMA nº 296/2019 Contratante: Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II

Objeto: Credenciamento de profissionais para elaboração de laudos de vistoria para conferência de execução de serviços ambientais no âmbito de projetos de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA Vigência: 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados

OS 019/2021 - Contratado: Nilson Alves da Silva CPF: 121.965.078-14 Valor: R\$ 3.692,40 Empenho: 2021NE00047 - Programa de Trabalho: 18.542.2610.5717-0000 Fonte de Recursos: 047.512.056 Natureza da Despesa: 33.90.36.11 Data: 28/10/2021

OS 020/2021 – Contratado: Patrícia Camparo Avila CPF: 368.619.458-97 Valor: R\$ 4.100,40 Empenho: 2021NE00048 - Programa de Trabalho: 18.542.2610.5717-0000 Fonte de Recursos: 047.512.056 Natureza da Despesa: 33.90.36.11 Data: 28/10/2021

OS 021/2021 - Contratado: Douglas da Silva Menezes CPF: 403.471.767-04 Valor: R\$ 3.549,60 Empenho: 2021NE00049 - Programa de Trabalho: 18.542.2610.5717-0000 Fonte de Recursos: 047.512.056 Natureza da Despesa: 33.90.36.11 Data: 28/10/2021

OS 022/2021 - Contratado: Osmarina Alves Marinho CPF: 345.493.348-00 Valor: R\$ 2.733,60 Empenho: 2021NE00050 - Programa de Trabalho: 18.542.2610.5717-0000 Fonte de Recursos: 047.512.056 Natureza da Despesa: 33.90.36.11 Data: 28/10/2021

OS 023/2021 - Contratado: Nilson Alves da Silva CPF: 121.965.078-14 Valor: R\$ 3.325,20 Empenho: 2021NE00051 - Programa de Trabalho: 18.542.2610.5717-0000 Fonte de Recursos: 047.512.056 Natureza da Despesa: 33.90.36.11 Data: 28/10/2021

OS 024/2021 - Contratado: Patrícia Camparo Avila CPF: 368.619.458-97 Valor: R\$ 2.550,00 Empenho: 2021NE00052 - Programa de Trabalho: 18.542.2610.5717-0000 Fonte de Recursos: 047.512.056 Natureza da Despesa: 33.90.36.11 Data: 28/10/2021

OS 025/2021 - Contratado: Douglas da Silva Menezes CPF: 403.471.767-04 Valor: R\$ 2.917,20 Empenho: 2021NE00053 - Programa de Trabalho: 18.542.2610.5717-0000 Fonte de Recursos: 047.512.056 Natureza da Despesa: 33.90.36.11 Data: 28/10/2021

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional

Centro Técnico Regional I - Campinas

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - SEMIPRE- SENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20191013014258-1

Datada Infração: 13/10/2019

Autuado: ANDERSON HENRIQUE FORTUNATO

CPF: 356.722.678-90

Data da Sessão: 26/10/2021

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência: Anular; AIA Anulado.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, sendo lavrado novo AIA em substituição com as devidas correções. O Atendimento dos autos 20191015009962-1 e 20191015009962-4 foi realizado em 25.10.2021.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - SEMIPRE- SENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20191013014258-2

Datada Infração: 13/10/2019

Autuado: ADEMILSON BATISTA DA SILVA

CPF: 225.800.148-02

Data da Sessão: 26/10/2021

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência: Anular; AIA Anulado.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, sendo lavrado novos AIAs em substituição com as devidas correções. O Atendimento dos autos 20191015009962-2 e 20191015009962-5 foi realizado em 25.10.2021.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - SEMIPRE- SENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20191013014258-3

Datada Infração: 13/10/2019

Autuado: ANDRE SILVA PEDREIRA

CPF: 284.126.028-38

Data da Sessão: 26/10/2021

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência: Anular; AIA Anulado.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, sendo lavrado novos AIAs em substituição com as devidas correções. O Atendimento dos autos 20191015009962-3 e 20191015009962-6 foi realizado em 25.10.2021

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - SEMIPRE- SENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20191015009962-1

Datada Infração: 17/10/2019

Autuado: ANDERSON HENRIQUE FORTUNATO

CPF: 356.722.678-90

Data da Sessão: 25/10/2021

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Apreensão de bens e animais: Manter; Multa simples: Manter; Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 560,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - SEMIPRE- SENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20191015009962-2

Datada Infração: 17/10/2019

Autuado: ADEMILSON BATISTA DA SILVA

CPF: 225.800.148-02

Data da Sessão: 25/10/2021

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Apreensão de bens e animais: Manter; Multa simples: Manter; Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 560,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - SEMIPRE- SENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20191015009962-3

Datada Infração: 17/10/2019

Autuado: ANDRE SILVA PEDREIRA

CPF: 284.126.028-38

Data da Sessão: 25/10/2021

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Apreensão de bens e animais: Manter; Multa simples: Manter; Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 560,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - SEMIPRE- SENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20191015009962-4

Datada Infração: 17/10/2019

Autuado: ANDERSON HENRIQUE FORTUNATO

CPF: 356.722.678-90

Data da Sessão: 25/10/2021

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Apreensão de bens e animais: Manter; Multa simples: Manter; Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 560,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. Para informações de cadastro de pescador amador acessar o site: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/registro-monitoramento-e-cadastro/cadastro-de-pescador-amador-1

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - SEMIPRE- SENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20191015009962-5

Datada Infração: 17/10/2019

Autuado: ADEMILSON BATISTA DA SILVA

CPF: 225.800.148-02

Data da Sessão: 25/10/2021

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Apreensão de bens e animais: Manter; Multa simples: Manter; Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 560,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. Para informações de cadastro de pescador amador acessar o site: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/registro-monitoramento-e-cadastro/cadastro-de-pescador-amador-1

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - SEMIPRE- SENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20191015009962-6

Datada Infração: 17/10/2019

Autuado: ANDRE SILVA PEDREIRA

CPF: 284.126.028-38

Data da Sessão: 25/10/2021

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Apreensão de bens e animais: Manter; Multa simples: Manter; Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 560,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. Para orientações sobre o cadastro de pescador amador acessar o site: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/registro-monitoramento-e-cadastro/cadastro-de-pescador-amador-1

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista

Auto de infração Ambiental: 20191030008660-2

Datada Infração: 30/10/2019

Autuado: OSVALDO PEREIRA JUNIOR

CPF: 295.441.788-99

Data da Sessão: 27/10/2021

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Apreensão de bens e animais: Manter; Multa simples: Manter; Houve conciliação.

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para Devido a constatação de atenuantes e recalculo da área;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 1.277,01

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro

Auto de infração Ambiental: 20191027008708-1

Datada Infração: 01/11/2019

Autuado: RAIZEN ENERGIA S.A.-FILIAL BARRA

CPF: 08.070.508/0003-30

Data da Sessão: 25/10/2021

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Multa simples: Alterar Valor para Valor de multa alterado em razão da constatação de circunstâncias agravantes.; Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 30.030,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro

Auto de infração Ambiental: 20191022004549-1

Datada Infração: 07/11/2019

Autuado: ANTONIO DONIZETE MILANI

CPF: 017.304.558-83

Data da Sessão: 25/10/2021

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Apreensão de bens e animais: Manter; Destruição ou inutilização do produto: Manter; Multa simples: Alterar Valor para Valor de multa alterado em razão da constatação de circunstâncias atenuantes.; Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 1.650,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro

Auto de infração Ambiental: 20191022004549-2

Datada Infração: 07/11/2019

Autuado: KETLIN CRISTINA DOS SANTOS

CPF: 412.823.858-95

Data da Sessão: 25/10/2021

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Apreensão de bens e animais: Manter; Destruição ou inutilização do produto: Manter; Multa simples: Alterar Valor para Valor de multa alterado em razão da constatação de circunstâncias atenuantes.; Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 400,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL

Auto de infração Ambiental: 20200113011678-1

Datada Infração: 15/01/2020

Autuado: JOSE AIRTON FEMINA

CPF: 847.859.778-68

Data da Sessão: 26/10/2021

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Multa simples: Manter; Apreensão de bens e animais: Manter; Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 10.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL

Auto de infração Ambiental: 20200127018034-1

Datada Infração: 01/02/2020

Autuado: JOSE RAMPONI

CPF: 137.401.548-29

Data da Sessão: 26/10/2021

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Apreensão de bens e animais: Manter; Multa simples: Manter; Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 450,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL

Auto de infração Ambiental: 20200127018034-2

Datada Infração: 01/02/2020

Autuado: JOSE RAMPONI

CPF: 137.401.548-29

Data da Sessão: 26/10/2021

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Apreensão de bens e animais: Manter; Multa simples: Manter; Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 1.500,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL

Auto de infração Ambiental: 20200250002654-1

Datada Infração: 06/02/2020

Autuado: SANDRA MARA BARDILHO ALVARES

CPF: 067.702.148-81

Data da Sessão: 26/10/2021

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Multa simples: Anular;